Processo n.: @REP 23/80056310
Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 64/PMT/2023 - Contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública na área da educação pública
Responsável: Deise Juliana Silveira
Procuradores: Taline Galan Stelle e outros (de Betha Sistemas Ltda.)
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas
Unidade Técnica: DIE
Decisão n.: 882/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação formulada pela pessoa jurídica Betha Sistemas Ltda., com amparo no art. 36, § 2º, '*a',* da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para considerar irregulares os atos analisados, referentes ao instrumento convocatório condutor do Pregão Presencial n. 64/PMT/2023, lançado pela Prefeitura de Tijucas com vistas à contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública na área da educação pública, em face das seguintes restrições:

1.1. Especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitando a competição ao especificar detalhes de infraestrutura em soluções do tipo *software* como serviço, bem como quanto à exigência de linguagem de programação/*script*, em afronta aos arts. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, 3º, II, da Lei n. 10.520/2002 e 37, XXI, da Constituição Federal; e

1.2. Estudo Técnico Preliminar inconsistente, tendo em vista que a falta de permissão de solução alternativa à extração de dados, exigindo exclusivamente a utilização de "*dump* restaurável", criou especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitam a competição, vulnerando os arts. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, 3º, II, da Lei n. 10.520/2002 e 37, XXI, da Constituição Federal.

2. Determinar à ***Prefeitura Municipal de Tijucas*** que:

2.1. se abstenha de prorrogar a execução do contrato decorrente do Pregão Presencial n. 64/PMT/2023 para além do atual término de vigência, cabendo à municipalidade realizar nova licitação, atentando para as irregularidades listadas no item 1 da presente deliberação;

2.2. em futuras licitações que tenham como objeto a contratação de serviços de solução de gestão pública na área da educação, observe os apontamentos consignados nos itens 1.1 e 1.2 desta deliberação.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório DIE/CFTI n. 109/2023*** e do ***Parecer MPC/CF n. 54/2024***, à Responsável supramencionada, à Prefeitura Municipal de Tijucas, ao órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora e à empresa Representante.

Ata n.: 18/2024
Data da Sessão: 07/06/2024 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC